

DECRETO Nº 10.168, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, os bens que menciona.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - **PMS nº 12.316/2017**.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a **Fazenda do Município de Sumaré** autorizada a receber em transferência, sem quaisquer ônus ou encargos, da **Câmara Municipal de Sumaré**, os bens abaixo relacionados, em duas categorias: Bens móveis recuperáveis e Bens móveis inservíveis.

§ 1º - Os valores monetários definidos na tabela abaixo, estão de acordo com o Laudo Avaliatório, expedido pela Comissão Municipal Permanente de Avaliação de Bens Móveis, criada pela **Portaria nº 497/2017**. Os Bens Móveis Recuperáveis, após conserto, serão utilizados para a incorporação de bens ao Patrimônio Público desta Prefeitura Municipal de Sumaré.

Q_{TDE}	Descrição – Bens Móveis Recuperáveis	R\$ (Unitário)	R\$ (Total)
02	Impressora HP	20,00	40,00
13	Multifuncional HP	30,00	390,00
05	Multifuncional SAMSUNG	30,00	150,00
01	Multifuncional HP	30,00	30,00
01	LEXMARK	20,00	20,00
Valor Total		-	R\$ 630,00

§ 2º - Os valores monetários definidos na tabela abaixo, estão de acordo com o Laudo Avaliatório, expedido pela Comissão de Avaliação, criada pela **Portaria nº 497/2017** e conseqüentemente os Bens Móveis Inservíveis, serão considerados sucata e baixarão do Patrimônio Público desta Prefeitura Municipal de Sumaré.

Q_{TDE}	Descrição – Bens Móveis Inservíveis	R\$ (Unitário)	R\$ (Total)
04	Multifuncional	0,00	R\$ 0,00
Valor Total		-	R\$ 0,00

Parágrafo Único: O valor monetário está definido no **total de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)**, e será utilizado para a incorporação de bens ao Patrimônio Público desta Prefeitura Municipal de Sumaré.

DECRETO Nº 10.168/2017
FOLHA Nº 02

Art. 2º - O órgão competente da Municipalidade fará as anotações e registros próprios do ingresso dos bens, ora recebidos em doação, no Patrimônio do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 08 de novembro de 2017.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 08 de novembro de 2017, no Paço Municipal, e em 10 de novembro de 2017, no Semanário Oficial do Município.

ANTONIO DIRCEU DALBEN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ